



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 19/2026

**Autoria: ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR, TIAGO CARDOSO ALVES,
GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA, MARCILENE MARTINS DE
FREITAS**

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 5 de Fevereiro de 2026

Institui auxílio-alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo da cidade de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Legislativo Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado à todos os servidores, efetivos e comissionados, desde que lotados e em efetivo exercício na Câmara Municipal.

§ 1º. Cada Servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, sendo que, na hipótese lícita de acumulação de cargos públicos, será devido apenas 01 (um) auxílio-alimentação, vedado pagamento cumulativo.

§ 2º. O servidor, cuja jornada semanal for inferior a 30 (trinta) horas, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior não se aplica:

- I-** aos servidores que se encontrem em licença de qualquer espécie, remunerada ou não, ou afastado a qualquer título, do exercício de



- sua função, ressalvadas as hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente;
- II-** aos servidores que tiverem faltado ao trabalho, sem apresentação de justificativa plausível e sua comprovação, inclusive por atestado médicos, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos, visando a assiduidade mensal como requisito básico, para ter direito ao auxílio-alimentação;
 - III-** aos servidores que forem punidos administrativa ou judicialmente, suspensos, ou outra forma de punição que impeça de laborar na Câmara Municipal.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de que trata esta Lei:

- I-** possui caráter indenizatório e não remuneratório, e, portanto, não se incorporará à remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria e pensão;
- II-** não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda;
- III-** não será computado para fins de 13º (décimo-terceiro) salário, férias e adicional constitucional de férias;
- IV-** não será computado para a base de cálculo de margem consignável, que visa a concessão de empréstimo;
- V-** não poderá ser acumulável com outros benefícios de espécies semelhantes, como cesta básica, vale-refeição, ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
- VI-** não produzirá reflexos em quaisquer outras vantagens funcionais;
- VII-** não será devido a servidores inativos ou pensionistas.

Art. 4º A concessão de auxílio-alimentação ocorrerá dentro da própria legislatura, a partir da publicação da presente lei, não se aplicando o princípio da anterioridade.



Art. 5º O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de *tiket*, cartão magnético, crédito do valor em conta bancária, com descrição no contracheque do Servidor, ou outra forma que melhor atenda aos anseios da Administração Pública.

Parágrafo único. Caso a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás opte por conceder o auxílio em cartão magnético, poderá contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza, se necessário.

Art. 6º A participação de servidores em programas de treinamentos regularmente instruídos, congressos, conferências ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede deste município, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

§ 1º. Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor solicitar e usufruir de diárias, devendo o montante destas serem deduzidas no valor do benefício, previsto nesta lei, no ato de seu pagamento.

§ 2º. No mês em que houver ingressos, afastamentos ou desligamentos de servidor, a concessão do auxílio-alimentação observará a proporcionalidade de dias em efetivo exercício de função.

Art. 7º O benefício de que trata esta lei pode, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 8º O auxílio-alimentação poderá ser suspenso quando verificada a impossibilidade de sua manutenção e/ou desconformidade com o impacto financeiro.

Art. 9º Os recursos para a implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 04 de fevereiro de 2026.

Ver. Aduil Lopes Cruz Júnior
Presidente

Ver. Guilherme Henrique Guedes
Vice-Presidente

Ver. Tiago Cardoso Alves
1º Secretário

Vera. Marcilene Martins de Freitas
2ª Secretária



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
HELENA DE GOIÁS.**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser concedido aos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, à medida que busca garantir melhores condições de trabalho e bem-estar aos profissionais que desempenham funções essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos, que deve ser utilizado para aquisição de alimentos ou pagamento de refeições em restaurantes ou estabelecimentos similares. Dessa forma, o Auxílio-Alimentação se apresenta como um benefício essencial para assegurar melhores condições de trabalho, promovendo a valorização dos servidores e qualificando os serviços prestados à sociedade. Além disso, tal medida contribui para a melhoria do desempenho profissional, refletindo diretamente na eficiência e na qualidade do atendimento à população. Com isso, a implementação deste benefício demonstra o compromisso da administração pública com a valorização dos trabalhadores e o fortalecimento das atividades legislativas e administrativas, consolidando um serviço público mais estruturado e acessível à comunidade. Desde já, cumpre salientar que o auxílio-alimentação pago aos Servidores possui caráter indenizatório e não remuneratório, e portanto, não se incorporará aos seus subsídios para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria e pensão. Diante do exposto, a instituição do Auxílio-Alimentação pago aos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, se apresenta como uma importante medida para garantir o bom funcionamento da atividade legislativa, garantindo qualidade de vida aos beneficiários, e assegurando a permanência em seus quadros servidores motivados e qualificados. Assim, submetemos esta proposta à consideração



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo para a valorização dos profissionais que trabalham na Câmara Municipal Santa Helena de Goiás.

Ver. Aduil Lopes Cruz Júnior
Presidente

Ver. Guilherme Henrique Guedes
Vice-Presidente

Ver. Tiago Cardoso Alves
1º Secretário

Vera. Marcilene Martins de Freitas
2ª Secretária